

TC 011.627/2002-1

Tipo: TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

Responsável(eis): Ildon Marques de Souza (CPF: 003.025.111-72) e Imprecol Indústria de Premoldados de Concreto Ltda. (CNPJ: 23.425.762/0001-35).

Procuradores: Oziel Vieira da Silva (OAB/MA 3.303); Thaís Yukie Ramalho Moreira (OAB/MA 5.816); Mário de Sousa e Silva Coutinho (OAB/MA 2.876); Milson de Sousa Coutinho Filho (OAB/MA 7.496); Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho (OAB/MA 8.131); Leonardo Luiz Pereira Colácio (OAB/MA 8.133); Leandro Santos Viana Neto (OAB/MA 2.355); Ana Tereza Reis Ferreira (OAB/MA 7.307); Rafael Ferraz Martins (OAB/MA 7.552); Diogo Dias Macedo (OAB/MA 7.893); Daniel Endrigo Almeida Macedo (OAB/MA 7.018) e Raimundo Fonseca Santos (OAB/MA 9.126-A).

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 50)

Número/Ano: 2718/2009

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 26/5/2009 - Ordinária

Ata nº: 16/2009

Dados do Acórdão Recursal (peça nº 51)

Número/Ano: 4409/2009

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 25/8/2009

Ata nº: 29/2009

Dados do Acórdão Recursal (peça nº 52)

Número/Ano: 3312/2010

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 8/6/2010

Ata nº: 19/2010

Dados do Acórdão Recursal (peça nº 53)

Número/Ano: 2059/2011

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 5/4/2011

Ata nº: 10/2011

Dados do Acórdão Recursal (peça nº 54)

Número/Ano: 719/2012

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 14/2/2012

Ata nº: 4/2012

Dados do Acórdão Recursal (peça nº 55)

Número/Ano: 4684/2012

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 14/8/2012
 Ata nº: 28/2012

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?		X	
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)	X		
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)	X		

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

(3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).

(4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo 1 do MMC 13/2012 – Segecex

(5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.

(6) Em caso de não haver cópia(s) da (s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site <http://www.oab.org.br/>.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados na forma das procurações à peça 12, p. 15 e peça 44, no entanto, o cadastro do Sistema e-TCU deverá

ser regularizado, uma vez que constam dados de apenas um procurador no módulo específico do sistema. Foram realizadas consultas ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>, e os dados cadastrais encontram-se à peça 57.

2. Ainda no sistema de cadastramento, deve ser corrigido o item “Responsáveis”, tendo em vista constar o nome do Banco do Brasil S/A como responsável no processo. Não existe qualquer documento que vincule a instituição financeira nesta qualidade, aparecendo apenas em diligências realizadas pelo Tribunal e tempestivamente respondidas, portanto, o nome da instituição deve ser retirado da condição de responsável nestes autos.

3. Salienta-se que as inconsistências acima são de natureza operacional e não constituem erro material que justifique o apostilamento ou comprometa a tramitação processual desses autos.

4. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- a) Proceda à devida notificação dos responsáveis e demais comunicações pertinentes;
- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004

SECEX-MA, 3/2/2014.

(Assinado Eletronicamente)

Valmir Carneiro de Souza

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 9476-5